

# ERRATA

## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2024**

**OBJETO:** FORNECIMENTO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA PARA ATENDER A UNIDADE DO SESC BAHIA EM FEIRA DE SANTANA, NOS TERMOS CONSTANTES DO EDITAL.

A Pregoeira e a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições, torna público que, após a devida publicação do Instrumento Convocatório, houve a necessidade de alteração deste, conforme abaixo:

1. **ONDE SE LÊ** na página 01 do Edital: “O Serviço Social do Comércio, pessoa jurídica de Direito Privado e sem fins lucrativos, através da Administração Regional no Estado da Bahia (Sesc/BA), com sede administrativa inscrita no CNPJ sob o n.º 03.591.002/0001-90, localizada na Avenida Tancredo Neves, nº 1.109, Edifício Casa do Comércio, 8º andar, Caminho das Árvores, Salvador/BA, por intermédio de Pregoeiro designado através da Portaria nº 6023/2023, de 01/12/2023, ratificado pela Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 6169/2024, de 04/03/2024, torna público que realizará licitação, por meio do Portal de Compras Eletrônicas do Sesc Bahia, acessível no endereço: [compras.sescbahia.com.br](http://compras.sescbahia.com.br), na modalidade Pregão Eletrônico, cujo critério de julgamento é o MENOR PREÇO POR ITEM, MODO DE DISPUTA ABERTO, objetivando o FORNECIMENTO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA PARA ATENDER A UNIDADE DO SESC BAHIA EM FEIRA DE SANTANA, com procedimento regido pelas condições deste Instrumento Convocatório e do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, aprovado pela **Resolução Sesc nº 1.570, de 20 de setembro de 2023**, disponível no site [www.sescbahia.com.br](http://www.sescbahia.com.br)”; **LEIA-SE:** “O Serviço Social do Comércio, pessoa jurídica de Direito Privado e sem fins lucrativos, através da Administração Regional no Estado da Bahia (Sesc/BA), com sede administrativa inscrita no CNPJ sob o n.º 03.591.002/0001-90, localizada na Avenida Tancredo Neves, nº 1.109, Edifício Casa do Comércio, 8º andar, Caminho das Árvores, Salvador/BA, por intermédio de Pregoeiro designado através da Portaria nº 6023/2023, de 01/12/2023, ratificado pela Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 6169/2024, de 04/03/2024, torna público que realizará licitação, por meio do Portal de Compras Eletrônicas do Sesc Bahia, acessível no endereço: [compras.sescbahia.com.br](http://compras.sescbahia.com.br), na modalidade Pregão Eletrônico, cujo critério de julgamento é o MENOR PREÇO POR ITEM, MODO DE DISPUTA ABERTO, objetivando o FORNECIMENTO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA PARA ATENDER A UNIDADE DO SESC BAHIA EM FEIRA DE SANTANA, com procedimento regido pelas condições deste Instrumento Convocatório e do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, aprovado pela **Resolução Sesc nº 1.593, de 02 de maio de 2024**, disponível no site [www.sescbahia.com.br](http://www.sescbahia.com.br)”;



2. ONDE SE LÊ nas páginas 03 e 04 do Edital: “4.10 O Sesc/BA está constituído na forma de pessoa jurídica de Direito Privado, conforme determinou o Decreto-lei nº 9853, de 13/09/1946, e, em conformidade com o seu Regulamento de Licitações e Contratos (**Resolução Sesc nº 1.570/2023**), não aplica em suas licitações os arts. 42 a 49 da LC 123/06”; LEIA-SE: “4.10 O Sesc/BA está constituído na forma de pessoa jurídica de Direito Privado, conforme determinou o Decreto-lei nº 9853, de 13/09/1946, e, em conformidade com o seu Regulamento de Licitações e Contratos (**Resolução Sesc nº 1.593/2024**), não aplica em suas licitações os arts. 42 a 49 da LC 123/06”.
3. ONDE SE LÊ na página 08 do Edital: “8.3.1.5 **Certificado de Regularidade de Situação do FGTS (CRF)** da Empresa Licitante referente a Matriz ou Filial que será responsável pelo fornecimento do(s) produto(s)”; LEIA-SE: “8.3.1.5 **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)** da Empresa Licitante referente a Matriz ou Filial que será responsável pelo fornecimento do(s) produto(s)”
4. ONDE SE LÊ na página 09 do Edital: “8.6.7 Caso haja dissolução da sociedade, por óbvio, deverá o Pregoeiro e/ou Comissão de Licitação ser(em) informado(s) de imediato e haverá inabilitação do licitante sem que possa fazer-se substituir, e, na hipótese de não ter sido informado o Pregoeiro e/ou a Comissão, se tal licitante vencer o certame, será(ão) a ele imputada(s) a(s) penalidade(s) previstas no art. 39 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, alterado e consolidado pela **Resolução Sesc nº 1.570/2023**, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de eventual ação para ressarcimento de perdas e danos causados”; LEIA-SE: “8.6.7 Caso haja dissolução da sociedade, por óbvio, deverá o Pregoeiro e/ou Comissão de Licitação ser(em) informado(s) de imediato e haverá inabilitação do licitante sem que possa fazer-se substituir, e, na hipótese de não ter sido informado o Pregoeiro e/ou a Comissão, se tal licitante vencer o certame, será(ão) a ele imputada(s) a(s) penalidade(s) previstas no art. 39 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, alterado e consolidado pela **Resolução Sesc nº 1.593/2024**, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de eventual ação para ressarcimento de perdas e danos causados”;
5. ONDE SE LÊ na página 09 do Edital: “8.6.9 Os Licitantes que não atenderem integralmente aos requisitos referentes à Habilitação serão inabilitados a qualquer tempo, mesmo quando, após ultrapassada a referida fase da licitação, for constatada alguma omissão ou ausência de requisito ou condição de inabilitação previstos neste Edital e/ou no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, aprovado pela **Resolução Sesc nº 1.570/2023** devendo ser resguardada a observância de oportunidade para exercício do contraditório e da ampla defesa”; LEIA-SE: “8.6.9 Os Licitantes que não atenderem integralmente aos requisitos referentes à Habilitação serão inabilitados a qualquer tempo, mesmo quando, após ultrapassada a referida fase da licitação, for constatada alguma omissão ou ausência de requisito ou condição de





inabilitação previstos neste Edital e/ou no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, aprovado pela **Resolução Sesc nº 1.593/2024** devendo ser resguardada a observância de oportunidade para exercício do contraditório e da ampla defesa”

6. ONDE SE LÊ na página 12 do Edital: “11.1 A presente Licitação tem como critério de julgamento o MENOR PREÇO POR ITEM, e será processada e julgada pelo Pregoeiro e pela Comissão de Licitação, em conformidade com o Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, aprovado pela **Resolução Sesc nº 1.570/2023**, utilizando o MODO DE DISPUTA ABERTO”; LEIA-SE: “11.1 A presente Licitação tem como critério de julgamento o MENOR PREÇO POR ITEM, e será processada e julgada pelo Pregoeiro e pela Comissão de Licitação, em conformidade com o Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, aprovado pela **Resolução Sesc nº 1.593/2024**, utilizando o MODO DE DISPUTA ABERTO”
7. ONDE SE LÊ na página 18 do Edital: “16.4 Os participantes que puderem ter a sua situação no processo afetada pela reconsideração da decisão, poderão se manifestar sobre o pedido, no prazo de 02(dois) dias úteis, **a contar da sua ciência**”; LEIA-SE: “16.4 Os participantes que puderem ter a sua situação no processo afetada pela reconsideração da decisão, poderão se manifestar sobre o pedido, no prazo de 02(dois) dias úteis, **a contar da publicação do resultado**”
8. ONDE SE LÊ na página 19 do Edital: “17.1.1 Superadas as fases do julgamento das propostas comerciais e da Habilitação, incluído aí o julgamento de recurso(s) eventualmente interposto(s), constatada a regularidade do procedimento licitatório, poderá o seu resultado final ser encaminhado para homologação pela Autoridade Competente do Sesc/BA, com estrita observância do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc (**Resolução nº 1.570/2023**); ”; LEIA-SE: “17.1.1 Superadas as fases do julgamento das propostas comerciais e da Habilitação, incluído aí o julgamento de recurso(s) eventualmente interposto(s), constatada a regularidade do procedimento licitatório, poderá o seu resultado final ser encaminhado para homologação pela Autoridade Competente do Sesc/BA, com estrita observância do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc (**Resolução nº 1.593/2024**);”
9. ONDE SE LÊ na página 20 do Edital: “19.3 Para efeito de cumprimento legal do fornecimento do objeto desta licitação, o pedido – (PED), juntamente com este Edital e seus anexos, considerados em conjunto, terá, para as partes envolvidas, a natureza jurídica e produzirá todos os efeitos de um Contrato escrito, atendendo ao disposto no capítulo IX, do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc (**Resolução Sesc nº 1.570/2023**); LEIA-SE: “19.3 Para efeito de cumprimento legal do fornecimento do objeto desta licitação, o pedido – (PED), juntamente com este Edital e seus anexos, considerados em conjunto, terá, para as partes envolvidas, a natureza jurídica e



produzirá todos os efeitos de um Contrato escrito, atendendo ao disposto no capítulo IX, do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc (**Resolução Sesc nº 1.593/2024**);

10. ONDE SE LÊ na página 20 do Edital: “19.4 A recusa do licitante adjudicado a receber o PED implicará em renúncia ao direito de contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 22 deste Instrumento Convocatório, e sua omissão após o recebimento caracterizará inadimplemento total, sujeito às penalidades também previstas no item 22, com respaldo no art. 40 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc (**Resolução nº 1.570/2023**); LEIA-SE: “19.4 A recusa do licitante adjudicado a receber o PED implicará em renúncia ao direito de contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 22 deste Instrumento Convocatório, e sua omissão após o recebimento caracterizará inadimplemento total, sujeito às penalidades também previstas no item 22, com respaldo no art. 40 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc (**Resolução nº 1.593/2024**);”
11. ONDE SE LÊ na página 27 do Edital: “22.1.3 Suspensão do direito de licitar ou contratar com o contratante por até **05 (cinco) anos** conforme deliberação da Autoridade Competente, que decidirá de acordo com as cláusulas previstas na **Resolução 1.570/2023** e outras aplicáveis”; LEIA-SE: “22.1.3 Suspensão do direito de licitar ou contratar com o contratante por até **03 (três) anos** conforme deliberação da Autoridade Competente, que decidirá de acordo com as cláusulas previstas na **Resolução 1.593/2024** e outras aplicáveis”
12. ONDE SE LÊ na página 28 do Edital: “22.2.6 Suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sesc/BA por prazo não superior a **05 (cinco) anos**,” LEIA-SE: 22.2.6 Suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sesc/BA por prazo não superior a **03 (três) anos**;
13. ONDE SE LÊ na página 29 do Edital: “22.11 Nos termos do artigo 389, do Código Civil, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Instrumento Convocatório, no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc (**Resolução Sesc nº 1.570/2023**), do Conselho Nacional, é facultado ao Sesc/BA ajuizar demanda para ressarcimento de perdas e danos e/ou lucros cessantes provocados por conduta de qualquer dos licitantes, inclusive vencedor e contratado”; LEIA-SE: “22.11 Nos termos do artigo 389, do Código Civil, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Instrumento Convocatório, no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc (**Resolução Sesc nº 1.593/2024**), do Conselho Nacional, é facultado ao Sesc/BA ajuizar demanda para ressarcimento de perdas e danos e/ou lucros cessantes provocados por conduta de qualquer dos licitantes, inclusive vencedor e contratado”
14. Na página 29, fica incluído o item “22.13”, dispondo que:



- 22.13 As seguintes condutas ensejarão o impedimento do direito de licitar e terão abrangência nacional, cuja pena será aplicada pelo Departamento Nacional, por prazo mínimo de 04 (quatro) anos e máximo de 06 (seis) anos:**
- 22.13.1 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou na execução do contrato;**
  - 22.13.2 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;**
  - 22.13.3 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;**
  - 22.13.4 Praticar atos ilícitos para frustrar os objetivos da licitação.**
15. ONDE SE LÊ na página 30 do Edital: “23.6 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas no curso deste processo licitatório serão dirimidos pelo Pregoeiro e/ou Comissão de Licitação, que decidirá(ão) com base no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc (**Resolução Sesc nº 1.570/2023**), e, quando não for o bastante, buscará(ão) respaldo na legislação em vigor”; LEIA-SE: “23.6 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas no curso deste processo licitatório serão dirimidos pelo Pregoeiro e/ou Comissão de Licitação, que decidirá(ão) com base no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc (**Resolução Sesc nº 1.593/2024**), e, quando não for o bastante, buscará(ão) respaldo na legislação em vigor”.
16. ONDE SE LÊ na página 36 do Edital: “Ratifico, por fim, que me obrigo, através desta, ao fiel cumprimento de todos os termos contidos no Edital da licitação acima identificada e no PED decorrente de seu resultado, até a execução/cumprimento integral do objeto do(s) item(ns) para o(s) qual(is) for julgado vencedor neste certame, bem como estou ciente de que estou sujeito às penalidades previstas no Edital de licitação, em conformidade com o Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, aprovado pela **Resolução 1.570/2023**, e legislação brasileira aplicável”; LEIA-SE: “Ratifico, por fim, que me obrigo, através desta, ao fiel cumprimento de todos os termos contidos no Edital da licitação acima identificada e no PED decorrente de seu resultado, até a execução/cumprimento integral do objeto do(s) item(ns) para o(s) qual(is) for julgado vencedor neste certame, bem como estou ciente de que estou sujeito às penalidades previstas no Edital de licitação, em conformidade com o Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, aprovado pela **Resolução 1.593/2024**, e legislação brasileira aplicável”.

As demais previsões permanecem inalteradas.

A 37

Salvador, 16 de maio de 2024.

  
**Jamile Silva Xavier de Jesus**  
Pregoeira

  
**Maria Aparecida da Silva**  
Comissão Permanente de Licitação